

Decreto nº 4.331, de 25 de julho de 2016.

“Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Fórum Permanente de Educação do Município de Pederneiras instituído por meio do Decreto nº 4.296, de 06 de abril de 2016.”

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do **FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, instituído por meio do **Decreto nº 4.296, de 06 de abril de 2016**, na forma do Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 25 de julho de 2016.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNCIO

FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS – SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS é um órgão permanente, suprapartidário e sem personalidade jurídica, formado por representantes da comunidade educacional, organizações governamentais e não governamentais com atuação na área da educação, organizações que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos e outras organizações da sociedade civil e caracteriza-se por ser um espaço permanente de acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº. 3.258, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º O Fórum é instância com funções consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações do Plano Municipal de Educação.

§ 1º A função consultiva será exercida mediante prévia consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

I – participação democrática da comunidade escolar e da sociedade civil;

II – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

III – observância das normas legais relacionadas à atuação do Fórum, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções que fixam normas para a Educação no âmbito dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino, etc.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais do Fórum Permanente de Educação Municipal.

I – acompanhar e monitorar de forma permanente e contínua as ações para atender as metas e as estratégias constantes do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº. 3.258, de 17 de junho de 2015;

II - contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação em âmbito Municipal;

III - articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;

IV - acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando na sua implementação;

V - articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando pleno atendimento das metas constantes do Plano Municipal de Educação;

VI - incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação;

VII - divulgar informações relativas ao cumprimento do Plano Municipal de Educação;

VIII - articular-se aos demais Fóruns de Educação;

IX – realizar, a cada 03 (três) anos, o Fórum Municipal de Educação, para revisão e proposição de readequação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Fórum será constituído na seguinte conformidade:

I – membros natos:

- a) o (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- b) o (a) presidente do Conselho Municipal de Educação.

II – membros efetivos:

- a) 3 (três) representantes dos professores da rede pública municipal de educação básica;
- b) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais de educação básica;
- c) 1 (um) representante dos coordenadores de ensino da rede pública municipal de educação básica;
- d) 1 (um) representante dos supervisores de ensino da rede pública municipal de educação básica;
- e) 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;
- f) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- h) 1 (um) representante dos pais de alunos matriculados em escolas públicas municipais de educação básica.

§ 1º Os membros efetivos serão indicados pelos seus respectivos segmentos e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 2º O mandato será considerado vago antes do término nos casos de:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 03(três) alternadas da Plenária Permanente, sem comunicação prévia.

§ 3º Havendo vacância durante o transcorrer do mandato o segmento respectivo indicará o substituto que exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Fórum Permanente de Educação Municipal é constituído das seguintes instâncias:

- I - Plenária Ampliada;
- II - Plenária Permanente;
- III- Comissão Executiva.

Seção I

Da Plenária Ampliada

Art. 7º A Plenária Ampliada será aberta à participação de todos os membros da comunidade educacional, aos diversos segmentos da sociedade civil e a todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema e reunir-se-á a cada 3 (três) anos com o objetivo de revisar e propor a readequação das metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº. 3.258, de 17 de junho de 2015;

Parágrafo Único. As decisões do Fórum servirão de subsídio para o Poder Executivo propor as alterações e adequações no PME por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Seção II

Da Plenária Permanente

Art. 8º A Plenária Permanente será composta pelos membros constantes do art. 5º que nela terão assento com direito a voz e voto.

§ 1º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam.

§ 2º As sessões ordinárias deverão ser realizadas anualmente e as extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 9º São atribuições da Plenária Permanente:

- I – Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de relatórios anuais sobre o cumprimento das metas constantes do Plano Municipal de Educação;
- II – Organizar, a cada 03 (três) anos o Fórum Municipal de Educação;
- III – Monitorar contínua e permanentemente as ações voltadas para a implementação das estratégias e cumprimentos das metas do Plano Municipal de Educação;
- IV – Realizar eventos com o fito de colaborar para a melhoria da qualidade do ensino e a implementação do Plano Municipal de Educação.

Seção III

Da Comissão Executiva

Art. 10. A Comissão Executiva será formada por 03 (três) integrantes escolhidos dentre os membros constantes do art. 5º e será responsável por operacionalizar as sessões e eventos, bem como encaminhar as deliberações definidas nas plenárias.

Art. 11. A Comissão Executiva terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias do Fórum;
- II - propor e aprovar a pauta das sessões plenárias;
- III - observar o cumprimento das normas e determinações registradas pelas plenárias do Fórum;
- IV – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Plenária Permanente, bem como a Plenária Ampliada.
- V - resolver casos omissos de natureza administrativa;

§ 2º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o presidente no exercício de suas funções, substituí-lo quando de suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo no caso vacância do mandato.

§ 3º Compete ao Secretário redigir as atas e demais registros e documentos necessários.

Seção IV

Do Funcionamento da Plenária Permanente

Art. 12. Para a instalação das sessões plenárias permanentes será considerado o quórum de maioria absoluta.

Parágrafo único. Será considerado o tempo de 15 (quinze) minutos como tolerância à convocação e depois deste tempo a sessão plenária será instaurada com qualquer número de membros presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao Fórum Permanente de Educação Municipal deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação as condições necessárias para o seu funcionamento.

Art. 14. Os casos omissos ou não constantes deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva.